Santo André Transportes - SA-TRANS V Editais F

PORTARIA SATRANS Nº 01/2022

Disciplina o cadastramento de estudantes da rede pública e particular, bem como dos professores e funcionários da rede pública de ensino no Município de Santo André para aquisição do cartão escolar.

O Superintendente da Santo André Transportes - SATRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, estabelecidas na Lei Municipal n.º 7615/97, Lei Municipal n.º 9121/09, Lei Municipal n.º 9940/17, e no Decreto Municipal n.º 17200/19. Considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 6527/89, alterado pela Lei n.º 9666/15 e Decreto Municipal n.º 16638/15; Considerando o disposto na Lei n.º 7610/97;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso IX, da Lei n.º 7615/97, e Leis n.ºs 9121/09 e 9940/17;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais n.ºs 14254/99 e 14481/00;

n.º 8.878/2020; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo

Considerando o disposto Decreto Municipal n.º 17568/21;

THE THE RESIDENCE AND A PRINT PRINT

Considerando a necessidade de disciplinar o cadastramento de estudante da rede pública e particular de ensino, bem como dos professores e funcionários da rede pública de ensino no Município de Santo André para aquisição do cartão escolar no ano letivo de 2022.

DETERMINA:

Art. 1º - Para a aquisição do cartão Estudante o aluno ou seu responsável legal deverá proceder o cadastramento no período de 04 de fevereiro de 2022 a 30 de novembro de 2022 observando-se as condições a seguir estabelecidas, que também

aplicam-se aos casos de renovação anual: §1º - O cadastro/recadastramento será feito diretamente no site www.aesanet.com.br. O cadastro e/ou recadastramento de estudante para o Passe Escolar, é feito online. É necessário que o aluno solicite seu cadastro no sistema, para que a escola consiga validar o mesmo. Cada escola será cadastrada e receberá um login e senha para avaliar o cadastro de cada um de seus estudantes. Competirá à escola cadastrada no sistema, a análise e conferência inicial de todos os dados informados pelo estudante. Com os dados confirmados pela escola, a AESA verificará as demais informações e enviará, através do e-mail informado pelo aluno, o status do seu cadastro/recadastro.

§ 2º - O primeiro cadastro deverá ser feito pelo Portal Cades. Para o caso de alunos em seu primeiro cadastro, será enviada confirmação no e-mail informado, solicitando seu comparecimento, mediante agendamento prévio, ao posto de atendimento

da AESA para coleta de foto, biometria, pagamento da taxa referente e, para a retirada do cartão.

§3º - Para solicitação de cota dupla, após pagamento do cadastro/recadastro, o aluno deverá mediante confirmação e agendamento prévio, comparecer ao posto de atendimento da AESA, com o ATESTADO (S) DE MATRÍCULA devidamente carimbado e assinado, juntamente com o cartão ou solicitar pelo atendimento online a inclusão da segunda instituição de ensino com todos os documentos comprobatórios;

§ 4º - No recadastramento anual, a partir da aprovação, no caso de alunos já cadastrados no Cartão Estudante em anos anteriores, será enviado ao e-mail informado, a confirmação do recadastro e o boleto para pagamento da taxa referente, o cartão será validado em até 72 horas úteis, nas leitoras embarcadas nos ônibus que, após o pagamento da taxa, estará apto para uso no período de aula informado pela escola.

§ 5º - É obrigatório o recadastramento do aluno (nova solicitação de matrícula no CADES) a cada novo período letivo definido pela instituição de ensino para o curso matriculado.

§ 6º - Aplicam-se as regras prevista nessa Portaria, naquilo que couber, aos professores e funcionários da rede pública para fins de cadastramento/recadastramento para a obtenção do cartão de acesso ao sistema de transporte público municipal. Art. 2º - Serão cadastrados apenas:

1 - Os estudantes que estiverem regularmente matriculados em curso regular, reconhecido oficialmente pelo MEC, com formação em Ensino Fundamental, Médio, Superior e Suplência;

II - Os alunos matriculados em cursos profissionalizantes e técnicos, reconhecidos oficialmente, ou ministrados pelo SENAI e SENAC, com duração mínima de 64 (sessenta e quatro) horas mensais;

III - Os professores da rede pública de ensino no Município de Santo André, que lecionam no ensino básico e supletivo, que não recebam o benefício do vale-transporte, comprovarão esta situação mediante a apresentação dos 02 (dois) últimos holerites:

IV - Os funcionários lotados nas escolas da rede pública de ensino no Município de Santo André, que não recebam o 02 (dois) últimos holerites; benefício do vale-transporte, comprovarão esta situação mediante a apresentação dos V - Nos meses de recesso escolar além da apresentação dos holerites a instituição de ensino deverá encaminhar à AESA,

ofício informando os dias letivos a que se refere. Parágrafo único - Não será aceito o cadastro daqueles que residirem a menos de 1.000 (mil) metros da escola.

Art. 3º - Cada aluno terá direito a apenas uma cota mensal, exceto nos casos devidamente comprovados da necessidade de cota dupla conforme abaixo: I - Para os alunos matriculados simultaneamente em duas escolas distintas onde cada percurso obedeça a distância mínima

determinada no no §2º do Art. 1.º, do Decreto Municipal nº 16.638/2.015; II - Para os professores e funcionários lotados nas escolas da rede pública de ensino no Município de Santo André não será

concedido benefício de cota dupla; III - Os alunos que necessitarem da utilização de duas conduções distintas, onde cada percurso obedeça a distância mínima determinada no §2º do Art. 1.º, do Decreto Municipal nº 16.638/2.015, somente poderão utilizar o segundo crédito de acesso (integração) dentro do período de 90 (noventa) minutos em dias da semana e de 120 (cento e vinte) minutos aos sábados, de no máximo 03 (três) linhas integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, de uma ou mais operadoras, contados à partir do uso do primeiro crédito de acesso, exclusivamente nos trajetos de sentido casa-escola ou escola-casa, mantidas as demais disposições do Decreto nº 16.404/2013.

Art. 4º - Para os cadastros será emitido o cartão Estudante ou cartão de acesso para a utilização dos benefícios previstos

nessa portaria.

§ 1º O preço do cadastramento para fins de obtenção do acesso aos benefícios e para o Recadastramento anual será equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa vigente; § 2º A concessão da segunda via do cartão de acesso aos benefícios será feita mediante o pagamento do valor equivalente

a 10 (dez) vezes a tarifa vigente, exceto no caso de roubo, comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial. Art. 5º - Os cartões Estudante ou de acesso aos benefícios serão comercializados no período entre 04 de fevereiro de 2.022 e 30 de junho de 2.022 para o primeiro semestre; e, entre 01 de agosto e 30 de novembro de 2.022 para o segundo semes-

Parágrafo único: Nos meses de julho e dezembro serão concedidos os créditos do número de viagens em quantidade

equivalente aos dias letivos de cada mês, de acordo do o calendário escolar oficial. Art. 6º - Para os alunos matriculados em cursos profissionalizantes, SENAI E SENAC, serão comercializados cartões

Estudantes apenas durante a duração do curso. Art. 7º - Os cartões Estudante e de acesso ao benefício previstos nessa portaria, não poderão ser utilizados aos domingos,

feriados e nos meses de recesso ou férias escolares. Art. 8º - Os cartões Estudante e de acesso ao benefício previstos nessa portaria, são de uso exclusivo do cadastrado e permitido apenas nas linhas que realizam o percurso para a escola.

Art. 9º - Fica facultada a não aceitação ou cancelamento, sem direito a reembolso, da solicitação que apresentar rasuras,

preenchimento ilegível, incompleta ou ausência de documentos necessários. Art. 10 - Os documentos necessários para os estudantes são: cópia da identidade (R.G.) do estudante e responsável legal, CPF, comprovante de endereço original em nome do estudante ou responsável legal (emissão de no máximo 03 meses, sendo estas contas de consumo, E-mail de confirmação de matricula impresso ou "Histórico de Matricula" do Portal Cades impresso; enquanto para os professores e funcionários da rede pública de ensino é necessário apresentar, além dos já

mencionados, cópia do demonstrativo de pagamento (holerite). Art. 11 - O cadastramento deverá ser realizado na Av. João Ramalho, 170 Sala 01 - Vila Assunção, de segunda a sexta-feira

das 08h às 17h, somente com agendamento prévio.

Parágrafo único - O horário indicado no "caput" desse artigo, poderá sofrer alterações de acordo com as orientações das autoridades locais e também de acordo com a condições sanitárias do período em que for efetivado o atendimento. Art. 12 - A utilização indevida do Cartão Estudante, pelo beneficiário ou por terceiros, acarretará o bloqueio imediato do

cartão, no Sistema de Bilhetagem, assegurado o direito de defesa na apuração dos fatos, podendo o benefício ser suspenso e até cancelado, nos termos do disposto nos arts. 23 a 25 do Decreto nº 16.404, de 27 de junho de 2013.

SA-TRANS

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Santo André, 03 de fevereiro de 2022. Carlos A. Bianchin Jr. Superintendente

5ª Vara Civel do Foro da Co EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 08.2016.8.26.0554. A MM. Juiza de C Santo André, Estado de São Paulo, Dr forma da Lei, etc. FAZ SABER a AL 95330992591, CNPJ 20.676.238/0001legal, que lhe foi proposta uma ação de parte de BANCO BRADESCO S.A., al è credor da importância de R\$ 13.531, Crédito Bancário cheque flex - Pessoa 2014; Sendo que os pagamentos não Encontrando-se o executado em lugar i a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os at que, no prazo de 03 (três) dias, a fluir no valor de R\$ 13.531,32 (treze mil, q e dois centavos) (data-base: março/201 verba honorária será reduzida pela meta Embargos à Execução no prazo de 1 prazo para Embargos, reconhecendo o 30% do valor em execução, incluindo poderá o executado requerer o pagar mensais, acrescidas de correção monet de não pagamento, passará a fluir, au para oferecimento de Embargos à Exec executado considerado revel, caso em o Será o presente edital, por extrato, afixax MAIS. Dado e passado nesta cidade de de 2021.

Declaraç

DECLARAÇÃ(

Declaro para os devidos fins qu

CNPJ da minha empresa de p

objetivo de obter vantagem ilíci

na virtual empresa RIX LEILÕE

no B.O. nº 3609/2021 da 1ª De

Publique o balanço p empresa e atenda às





Para anunciar, ligue:



(8) 4435-81159